

APROVADO

141/08/2015

REQUERIMENTO Nº 141/2015

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental, seja expedido ofício para ao Chefe do Executivo Municipal, para que de cumprimento imediato aos termos da Lei Municipal Nº09/2006, de 15/09/2006(copia da lei em anexo), especialmente aos loteamentos e condomínios existentes no município (fotos em anexo).

JUSTIFICATIVA

É obrigatória a construção de calçadas, meio-fio e rampas de acesso nas esquinas de novos loteamentos, destinadas aos portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2015.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador



SEÇÃO XVI

MEIO FIO E PASSEIOS

Art. 120 - É obrigatória a construção e reconstrução, pelos proprietários dos terrenos edificados ou não, dos passeios e dos logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão da testada, observada a obrigatoriedade de confecção de rampas de acesso nas esquinas, destinadas a portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.

Art. 121 - O passeio em logradouros públicos, na frente de terrenos edificados ou não, obedecerá às seguintes disposições.

I - não poderá ter degraus ou rampas de acesso às edificações;

II - deverá ser plano, do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação de 2% (dois por cento) para o escoamento de águas pluviais;

III - deverá ser adotado o padrão de blocos de cimento de 40cm x 40cm, deixando, sempre que a largura do passeio permitir, áreas com vegetação do tipo gramínea.

III - deverá ser adotado o padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 82/2013)

IV - deverão respeitar todas as normas de acessibilidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 82/2013)

